LEI Nº 3.917, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 4°, DA LEI Nº 3.469, DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do art. 4º, da Lei nº 3.469, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado por cada contribuinte, pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município